S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

# PRESIDÊNCIA

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA COMARCA DE ÉVORA

I

### Disposições Gerais

**Artigo 1º**

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do Conselho de Gestão (CG) da Comarca de Évora.

**Artigo 2º**

(Composição)

Integram o CG da comarca o juiz presidente do tribunal, que preside, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário.

**Artigo 3º**

**(Competências)**

1 — De forma a garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objectivos estabelecidos para a comarca, são sujeitas a deliberação as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;

b) Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por esta previamente estabelecida;

c) Promoção de alterações orçamentais;

d) O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26.08 - LOSJ);

e) Aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justifiquem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;

f) Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça;

g) Apreciação das reclamações dos utentes contra a organização e funcionamento administrativo da comarca e bem assim dos questionários de satisfação, cujos modelos, periocidade e pontos de recolha aprova, distribui e recolhe.

2 — O CG tem competência para acompanhar a execução orçamental em colaboração com o Ministério da Justiça (previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 106.º).

3 — As alterações previstas na alínea c) do n.º 1 são enquadradas em orientações genéricas fixadas anualmente pelo Ministério da Justiça.

4 — O relatório a que se refere a alínea f) do n.º 2 é publicitado nas páginas eletrónicas dos Conselhos Superiores e do Ministério da Justiça.

5 — Podem ser convidados a reunir com o CG os membros do Conselho Consultivo, sem que tenham direito de voto.

## SECÇÃO I

### Artigo 4º
### (Reuniões Ordinárias)

1 - O CG reunirá habitualmente na sede dos órgãos de gestão da comarca, sem prejuízo de o Presidente determinar, fundamentadamente, que a reunião ocorra em outro local.

2 - O CG reunirá nas primeiras terças-feiras de cada mês, a partir das 14 horas e 30 minutos, desde que tal dia não ocorra em férias judiciais.

### Artigo 5º
### (Reuniões extraordinárias)

1 - O CG reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um dos seus membros, da qual constará o assunto que pretendem seja tratado.

2 - A convocatória para a reunião extraordinária será comunicada por qualquer meio nos três dias subsequentes à recepção do pedido, com dois dias de antecedência sobre a data da reunião e com indicação do local, se diferente do habitual.

3 - O Presidente poderá, em caso de urgência ou por quaisquer razões ponderosas, convocar o CG sem a antecedência referida no número anterior e sem necessidade da observância das formalidades referidas no número anterior.

**Artigo 6º**

**(Quórum e deliberações)**

1 - O CG funciona com a presença dos seus membros.

2 - Os membros do CG não podem fazer-se substituir nas suas funções neste órgão.

3 - O exercício das funções dos membros do CG rege-se pelo princípio da cooperação, sendo as deliberações, tendencial e preferencialmente, adotadas por consenso.

4 - Na absoluta impossibilidade da deliberação consensuada, o CG delibera com o voto da maioria simples dos seus membros.

**Artigo 7º**

**(Ordem de trabalhos)**

1 - O Presidente comunicará aos demais membros do CG, por via electrónica, a ordem de trabalhos com a antecedência de dois dias, nela incluindo as sugestões que sejam feitas pelos restantes membros.

2 - Quando a ordem de trabalhos incluir questões relativas ao orçamento, a convocatória será acompanhada dos elementos de consulta considerados pertinentes pelo Presidente, sem prejuízo de outros serem solicitados pelos restantes membros.

3 - Podem participar nas reuniões do CG, sem direito a voto, por convocação do respectivo Presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

**Artigo 8º**

**(Actas)**

1 - De cada reunião é lavrada acta que, por súmula, conterá os assuntos tratados e as deliberações tomadas, sendo que em caso de ter havido votação, pode incluir declarações de voto.

2 - As actas serão elaboradas pelo Administrador Judiciário.

3 - Sem prejuízo da imediata aplicação das deliberações tomadas, em cada reunião será apreciada, votada e assinada a acta da reunião anterior.

4 - Quando as deliberações sejam do interesse geral dos operadores judiciários ou dos utentes da justiça, podem ser imediatamente publicitadas.

**Artigo 9º**

**(Elaboração dos pareceres)**

S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

## PRESIDÊNCIA

1 - A elaboração dos pareceres do CG será da responsabilidade do membro designado para a sua elaboração (pela maioria dos membros do CG).

2. O CG apenas recebe e aprecia reclamações ou queixas feitas por cidadãos devidamente identificados.

3. Da deliberação (ou parecer) do CG sobre queixas ou reclamações será dado conhecimento ao cidadão ou grupo de cidadãos que as apresentem.

*

Évora, 30 de Setembro de 2014,

EDGAR GOUVEIA VALENTE

O Juiz Presidente

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Alberto Ferreira da Costa

O Administrador Judiciário